



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, n.º 30, Centro, na Cidade de Nova Monte Verde-MT, CEP: 78593-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.772/0001-24; neste ato representado por seu Vereador Presidente, Senhor **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12932868 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 913.273.771-87, residente e domiciliado na Rua Rondonópolis, Centro, Nova Monte Verde-MT; e a empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI ME**, com sede na Av. Dometildes Rocha Lima, nº 03, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 17.874.189/0001-44, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO**, portador do RG nº 2192360-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 055.344.181-76, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, por adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2019 oriundas do Pregão Presencial nº 016/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Materiais Permanentes para aquisição de ar condicionado para o Plenário da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.

Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	V. Unt. R\$	Valor Total R\$
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO, 24000 BTUS, 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A), GÁS REFRIGERANTE (R410A), SISTEMA ANTIBACTERIANA.	Unid	ELGIN ECO INVERTER	03	2.490,00	7.470,00
	VALOR TOTAL DO PRODUTO A SER ADERIDO					7.470,00

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos nos termos do constante no Termo de Referência;

2.2 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a ser pago pela aquisição dos materiais é de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

3.3 – O pagamento será efetuado no Banco Bradesco, Agência 1966-6, Conta corrente 36019-8.

3.4 – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAÚSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT do presente exercício:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
14 – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO –

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado a vista após a entrega dos materiais com a apresentação e aceitação pela Câmara Municipal da nota fiscal, o que poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/01/2020, a entrega dos materiais objeto do presente contrato é de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação dos mesmos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Ter reservado o direito de não adquirir os materiais da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

d) Acompanhar o andamento da entrega dos materiais e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar a entrega dos materiais que considerar insatisfatório, solicitando nova entrega, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- f) Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- h) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8666/93;

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 -São obrigações da Contratada:

- a) Executar a entrega dos materiais dentro das normas legais, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Entregar todos os materiais objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- c) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega do objeto do presente contrato;
- d) Atender a todas as exigências deste contrato e efetuar a entrega dos materiais na sede da Câmara Municipal de Nova Monte Verde;
- e) Emitir a Nota Fiscal da compra dos materiais;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- g) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo CONTRATANTE;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

9.4 – De qualquer sanção imposta o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

c) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas e responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 por adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2019 oriundas do Pregão Presencial nº 016/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

14.1 – O CONTRATADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora Eva Moreira de Souza.

15.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, 13 de dezembro de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI ME
JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

TESTEMUNHAS:

EVA MOREIRA DE SOUZA
CIC/CPF Nº 012.343.511-02

AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF Nº 033.577.651-52